# NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES CAMBIAIS
## AVISO N.º 3/GBM/2024

**Por: Álvaro Duarte & Karen Aly**

Foi publicado no passado dia 20 de Março de 2024, o **Aviso n.º 3/GBM/2024**, que estabelece as normas e procedimentos para realização das operações cambiais. Com a publicação deste Aviso, foi revogado o Aviso n.º 20/GBM/2017 - Regulamento da Lei Cambial e demais Avisos avulsos que alteraram o Aviso n.º 20/GBM/2017, nomeadamente: Aviso n.º 3/GBM/2022, Aviso n.º 6/GBM/2020, Aviso n.º 10/GBM/2019, Aviso n.º 5/GBM/2019, Aviso n.º 7/GBM/2018 e Aviso n.º 11/GBM/2018.

O Aviso entrou em vigor 30 dias após a sua publicação.

Principais alterações:

a) Formulário de realização de operações cambiais: foi introduzida a obrigatoriedade de formulário na realizações de operações cambiais contendo os termos da declaração do requerente, no qual este assume e confirma a veracidade da informação prestada, a autenticidade dos documentos e que está informado sobre as normas cambiais relativas à operação.
b) Declaração de activos: os residentes estão sujeitos a declarar, juntos do Banco de Moçambique, os activos gerados, adquiridos ou detidos no estrangeiro, nomeadamente: (i) activos de natureza real, imóveis e móveis sujeitos a registo de titularidade; (ii) valores e direitos no montante total igual ou superior ao equivalente a USD 250.000.00. A primeira declaração deve ser efectuada até 30 dias após o acto de aquisição, geração ou detenção do activo no exterior, devendo ser actualizada até 31 de Março de cada ano civil. Ressaltar ainda que, exceptuam-se do dever de declaração, os activos gerados, adquiridos ou detidos por cidadãos estrangeiros antes da aquisição da sua qualidade de residente.
c) Repatriamento: mantém-se o dever de repatriar as receitas de exportação de bens, serviços e de rendimentos de investimento no exterior, os rendimentos resultantes de créditos e empréstimos concedidos ao exterior são equiparados a rendimentos de investimento no exterior.
d) Pagamento e recebimento sobre o exterior: para pagamentos e recebimentos sobre o exterior e para operações de capitais e outras operações cambais não sujeitas à autorização do Banco de Moçambique, após notificação dos bancos e pedido de envio de informação e documentos de suporte, os clientes tem 30 dias para proceder ao envio das mesmas, sob risco de devolução dos fundos.

e) Termos de Compromisso: Nos processos de importação e exportação, os intervenientes devem garantir que os termos de compromisso estão associados ao documento único. O banco intermediário pode aprovar o termo de compromisso cujo pagamento tenha sido por meio de cartão bancário por si emitido, desde que o pagamento da importação de bens não tenha sido para fins comerciais. Ressaltar que, é proibido a realização de pagamentos que se destinam a liquidar importações de mercadorias para fins comerciais com recurso a cartão bancário, mas é livre usar este meio de pagamento para outros fins. Para o efeito o banco deve comprovar a legitimidade da transacção que consiste na confirmação do movimento na conta associada ao cartão que deve ser igual ao valor do termo de compromisso.

f) Investimento em Moçambique por entidades não residentes: não são autorizados créditos financeiros, suprimentos, créditos de empresa relacionada, prestações suplementares ou acessórias cujo desembolso esteja condicionado à emissão de garantias do Estado, salvo apresentação do parecer favorável da Procuradoria-Geral de República, que deve fazer menção, para os casos aplicáveis a autorização pelo órgão competente.

g) Movimentação à débito de contas em moeda estrangeira: a movimentação a débito de contas em moeda estrangeira, em transacções domésticas, é feita mediante conversão para a moeda nacional. Exceptuam-se, entre outras situações quando o débito é com o propósito de constituição de depósito a prazo, desde que a maturidade mínima seja de 3 meses.

h) Contribuições para segurança social complementar: a inscrição para segurança social complementar no exterior por residentes ou de não residentes no país deixa de carecer de aprovação prévia do Banco de Moçambique, entretanto, deve ser apresentado proposta de contrato e parecer favorável da entidade reguladora e supervisora de fundos de pensões.